



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI Nº 363/19

Data: 18/03/2019

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 484/09 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI:

**Art. 1º-** O § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 484/09 passa a vigorar com seguinte redação:

*“§ 1º- Os representantes de que trata o inciso I deste artigo, escolhidos dentre pessoas que detenham poder de decisão no âmbito de cada Secretaria ou Departamento Municipal responsável pelos setores de :educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, departamento da criança e do adolescente e finanças, serão indicados mediante decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua posse.”*

**Art. 2º-** O art. 32 da Lei Municipal nº 484/09 passa a vigorar com seguinte redação:

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000  
www.cornelioprocopio.pr.gov.br  
procuradoriamcp@gmail.com

RECEBIDO  
Em 22/03/19 Horas 10:09  
Encarregado



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

*“**Art. 32-** Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros e 05 (cinco) suplentes. O processo de escolha dos membros ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial (incluído pela Lei 12.696/12) alterada no Lei 8069/09 art. 139 § 1º sendo permitido 1 (um) recondução mediante novo processo de escolha disposto no artigo 132 da lei 8069/90.”*

**Art. 3º-** Os incisos III, V, VII, VIII, IX, X e XI do art. 37 da Lei Municipal nº 484/09 passa a vigorar com seguinte redação:

*“ III- residir no município há mais de 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;*

*V- apresentar no momento da inscrição Certificado de Conclusão ou Declaração que esta cursando a partir do 2º semestre equivalente ao Ensino Superior e Noções de Informática Básica;*

*VII- submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90), atribuições do Conselho Tutelar e conhecimentos em Informática Básica, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA, tendo por objetivo principal o conhecimento do candidato sobre a legislação pertinente a função que esta almejando alcançar, obtendo, no mínimo a média 6.*

*VIII- Experiência Reconhecida e comprovado de no mínimo 06 meses no trato com a criança e o adolescente, em Entidade Social e ou instituições de Ensino.*

*IX- Submissão e aprovação em avaliação psicológica de Caráter Eliminatório conforme parecer profissional disponibilizado pelo Poder Executivo.*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

*X- Somente serão convocados para participar dos testes escrito e psicológico os candidatos que entregarem toda documentação comprobatória dos requisitos contido neste artigo.*

*XI- Somente será considerado habilitado ao pleito o candidato que tiver entregue toda documentação solicitada e considerada homologada e for aprovada nos testes escrito e psicológico.*

**Art. 4º-** Os incisos II e III do art. 41 da Lei Municipal nº 484/09 passa a vigorar com seguinte redação:

*II- A prova será constituída de 30 (trinta) questões objetivas e 02 (duas) questões dissertativas;*

*III- A prova e Gabarito não poderão conter identificação do candidato, somente o uso de código o uso de código ou número.*

**Art. 5º-** O parágrafo 6º do art. 49 da Lei Municipal nº 484/09 passa a vigorar com seguinte redação:

**§ 6º-** *O CMDCA dará posse aos escolhidos em sessão extraordinária solene, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (incluído pela Lei nº 12.696) alterado na lei 8069/90 art. 139 § 2º, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.*

**Art. 6º-** O art. 55 da Lei Municipal nº 484/09 passa a vigorar com seguinte redação:

**Art. 55-** *O Conselho Tutelar funcionará das 08h00 às 17h00 com intervalo de 01(uma) hora de almoço e registro no relógio ponto, nos dias úteis, com plantões nos finais de semana e feriados, de acordo com o disposto no regimento interno do órgão.*

**Art. 7º-** O art. 62 da Lei Municipal nº 484/09 passa a vigorar com seguinte redação:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 62- O subsídio devido a cada Conselheiro Tutelar em exercício será no valor R\$ 1.790,93 (um mil setecentos e noventa reais e noventa e três centavos), auxílio alimentação no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), devendo ser reajustados nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 8º- O art. 66 da Lei Municipal nº 484/09 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 66- Nos casos de licenças regulamentares por mais de 30 dias, vacância ou afastamento definitivo de qualquer dos conselheiros titulares, independente das razões, o CMDCA promoverá a imediata convocação do suplente, para o preenchimento da vaga e a consequente regularização da composição do Conselho Tutelar.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2019

Amin José Hannouche  
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.331.941/0001-70**

## **PROJETO DE LEI Nº 363/19** **Exposição de Motivos**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

O conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente de Cornélio Procópio – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8069/90 e Lei 484/09.

Considerando a necessidade de adequar-se a Legislação atual da Lei Federal 12.696/12 e Lei 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando as Deliberações de reuniões plenárias e Conferência Municipal do CMDCA.

Solicitamos que seja analisado por esta Casa as alterações da Lei 484/09 já aprovadas no Pleno do CMDCA em reunião Ordinária no dia 14 de Março de 2019 às 08h30 min. As alterações se fazem necessárias, visando o melhor funcionamento do Conselho Tutelar desta forma garantir qualidade no atendimento aos nossos munícipes.

Dessa forma esperamos contar com a valorosa colaboração e o entendimento dos Senhores, para a aprovação desta Lei.

**Atenciosamente**

**Amin José Hannouche**  
**Prefeito**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Al. 399709

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 484/09  
DATA: 30/01/09

SÚMULA: Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

SANÇÃO  
Sanciono nesta data a Lei nº 484/09.  
C. Procópio, 30 de janeiro de 2009.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, seguindo as disposições da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, e art.227, da Constituição Federal.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços e programas especiais, nos termos desta Lei.

§ 1º. Os serviços e programas já existentes, nos diversos órgãos públicos municipais, se adequarão, de



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATO:**

**Art. 8º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e controlador das ações do Executivo no sentido de sua efetiva implantação, em respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e às disposições da Lei nº 8.069/90 e desta Lei.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrativamente vinculado ao órgão municipal encarregado do planejamento e/ou finanças, de cujo orçamento deverão constar os recursos necessários a seu contínuo financiamento.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por membros efetivos e suplentes em igual número, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90, a saber:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal.

II - 07 (sete) representantes de entidades não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. Os representantes de que trata o inciso I deste artigo, escolhidos dentre pessoas que detenham poder de decisão no âmbito de cada Secretaria ou Departamento Municipal responsável pelos setores de: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, planejamento e finanças, serão indicados mediante decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua posse.

§ 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo vinculam a administração pública.